



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

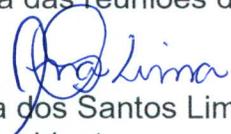
PARECER N.º 030/2023.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores Ana Claudia dos Santos Lima (Presidente), Delcir Berta Aléssio (Relatora) e Valdir Candido de Oliveira (Membro), apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei n.º 025/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a concessão de uso de um veículo tipo SUV, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a AMEDEF – Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos, consolidando a alteração solicitada pelo Executivo Municipal na Mensagem Justificativa n.º 030/2023, de 29 de março de 2023, com cópia em anexo.

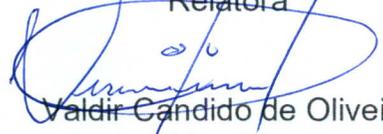
Orientamos a deliberação em plenário da presente Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das reuniões da Comissões, 30 / 03 /2023.

  
Ana Claudia dos Santos Lima  
Presidente

  
Delcir Berta Aléssio  
Relatora

  
Valdir Candido de Oliveira  
Membro

Dê-se ao Projeto de Lei n.º 025/2023 a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de um veículo tipo SUV, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a AMEDEF – Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a concessão de uso 01 (um) veículo patrimônio n.º 36473, para a AMEDEF – Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos, regularmente inscrita no CNPJ 78.103.017/0001-61, sediada à Rua Toscana, 3021, Bairro Nazaré, Medianeira-PR.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## Câmara Municipal de Medianeira

### **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

§ 1º O bem objeto desta concessão se trata de um veículo marca Nissan, modelo KICKS, 1.6, automática, zero km, cor branca, com ar, flex, ano/modelo 2022/2023, patrimônio nº 36.473, placa SEG8J02.

§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O bem objeto de concessão destina-se exclusivamente à utilização pelo Concessionário, vedada sua disposição a terceiros.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do Município.

Art. 4º Compete ao Concessionário:

I – contratar seguro total do veículo com garantia contra colisão, incêndio, roubo, furto, perda total ou parcial, danos materiais, corporais, morais, estéticos;

II - conservar o veículo objeto desta Concessão, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a responsabilidade pela guarda, por eventuais taxas, impostos, multas, e demais encargos que sobrevierem sob o bem;

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do veículo e sua manutenção, durante todo o período da concessão;

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do estado físico do veículo, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado anexo ao termo;

V - manter a regularidade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes durante a vigência do termo;

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Assistência Social quando da assinatura do termo e também quando devidamente solicitado;

VII – executar o Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, especificamente o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e no Registro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização;

IX – responder civilmente, administrativamente por eventuais danos causados pelo veículo a terceiros.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## Câmara Municipal de Medianeira

### **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, não executando o serviço conforme inciso VII do art. 4º, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do veículo, promovendo a remoção compulsória, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.